

R. Moraes

Lei nº 144, de 17 de julho de 1950.

Autoriza a Prefeitura a contratar com o Governo do Estado o financiamento da conclusão das obras de água e esgoto da cidade.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei estadual nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr\$ 3.700.545,80 (três milhões, setecentos mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros oitenta centavos), destinado à conclusão das obras de água e esgotos da rede do Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º - As leis regulamentares consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

§ único - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Caixa Estadual.

Artigo 3.º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições contidas na minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) - garantia preferencial das rendas provenientes das taxas de água e esgotos.

Artigo 4.º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas após o início do respectivo consumo e utilização e anualmente ajustadas às necessidades contra-

(vire) a página 49 V.

tuais do custeio, mediante lei.

Parágrafo único - Essas taxas, que em tempo oportuno serão fixadas em detalhes, deverão ser calculadas na forma que os seus valores médios sejam, respectivamente, de Cr\$ 19,80 (dezoito cruzeiros e oitenta centavos) e Cr\$ 5,40 (cinco cruzeiros e quarenta centavos), por mês.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, no termo da recetura de financiamento assumada com a Fazenda do Estado.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigida pelo decreto-lei n.º 16.678, de 31 de dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artigo 6º - As obras serão executadas sob a direção técnica da Secretaria da Viação e Obras Públicas em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 17 de julho de 1950
Lairio Maurino
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de julho de 1950.
Volkmar Faria
Secretário da Prefeitura